Lei nº 440, de 29 de Novembro de 1962.

Fixa a pensão dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) - A pensão mensal dos pensionistas da Prefeitura Municipal, adiante descriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1.963, fica fixado conforme segue:—

Severino Alves de Oliveira ..	Cr$	10.000,00
Domingos Bazzo	Cr.$	6.000,00
Antonia Bazzo Giampaoli .	Cr.$	6.000,00
Ana Souza Corrêa	Cr.$	6.000,00

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1.963.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista - 29-11-1962

a/ João Salto

Prefeito Municipal.